



CONTRATO N°. 231 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: PAOLA SUSANA MENDOZA CHAMPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6.186/2021

CHAMADA PÚBLICA N° 7/2021

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Sr. Regis Athanazio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Sra. Paola Susana Mendoza Champi**, pessoa física, Peruana, solteira, comunicadora social, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro (R.N.E.) n°. V292472-3-Permanente, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 427.395.448-63, residente na Rua Marechal Deodoro, n°. 936, Edifício Iguapé, Apto. 23, Bairro Centro - CEP: 13010-301, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital n° **262/2021**, Processo Administrativo n° **6.186/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços ao MUNICÍPIO como arte-educador (a) nos Espaços Culturais vinculados à Secretaria de Cultura e de parceiros, referentes a 160 horas do curso / componente curricular de **Fotografia com celular e Você na internet**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de 12(doze) meses a partir da data ordem de início dos serviços.

PAOLA



2.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do presente instrumento o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO(A) o **valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois) reais por hora** de trabalho realizado e comprovado, sendo estas controladas por listas de presença, perfazendo uma estimativa total do contrato em **R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais)**.

| CURSO            | TURMAS | CARGA HORÁRIA | VALOR        |
|------------------|--------|---------------|--------------|
| VOCÊ NA INTERNET | 1      | 80H/ANO       | R\$ 3.360,00 |
| FOTOGRAFIA       | 1      | 80H/ANO       | R\$ 3.360,00 |

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor pactuado na Cláusula Terceira é irrevogável e será pago em até 15 (quinze) dias, a contar do último dia útil do mês da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).

4.2 Os pagamentos estarão condicionados à entrega de relatórios de atividades, listas de presença dos atendidos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE, bem como à apresentação de Recibo de Profissional Autônomo ou da Nota Fiscal.

4.3. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamada Pública para Credenciamento nº **7/2021**, incluindo seus anexos, assim como o Plano de Trabalho estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para o pagamento dos serviços contratados no presente exercício deverá ser onerada a Ficha 699, dotação nº: 02.16.02.13.3920228.2133.3.3.90.36.00.

*Paola*





5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**

7.1. Cumprir, de forma integral, o objeto previsto na Cláusula Primeira, no prazo e nas condições estipuladas neste instrumento, incluindo as disposições do edital de Chamada Pública para credenciamento nº 7/2021, memorial descritivo e respectivos anexos.

7.2 O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Caso o CONTRATADO(A) não cumpra o objeto e as obrigações no prazo e condições estipuladas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO ficará desonerado do cumprimento da Cláusula Terceira deste instrumento e de quaisquer outros encargos, podendo o CONTRATADO(A) ser submetido às penalidades administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

8.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.3. Por meio do presente Instrumento, o CONTRATADO autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à execução do seu Plano de Trabalho, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*PACIA*



9.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao contratado, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Prestar atendimento aos aprendizes e demais entes envolvidos de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;
- b) Cobrar diretamente dos aprendizes - ou de qualquer ente público ou privado - valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município e aos outros entes envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- e) Deixar de comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria Municipal de Cultura as alterações de seus dados cadastrais;
- f) Deixar de atender aos aprendizes e demais entes envolvidos alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- g) Realizar a subcontratação de terceiros para execução dos serviços contratados;
- h) Ministras conteúdos incompatíveis com aqueles descritos no processo de contratação; e
- i) Promover e divulgar, dentro das Unidades Culturais, atividades de formação cultural não gratuitas, realizadas por ele mesmo ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, que coincidam com as oferecidas nas Unidades Culturais e em entes parceiros.

9.2 O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "i" do subitem anterior, por mútuo acordo.

9.3 Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação

PA014





deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL**

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo nº **6.186/2021**, Chamada Pública nº **7/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento da Chamada Pública nº **7/2021**.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 08 de abril de 2022.

*Régis Athanázio Bueno*  
Secretário Municipal  
Secretário de Cultura

---

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**REGIS ATHANAZIO BUENO**

*Paola Susana Mendoza Champi*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA (O)**  
**PAOLA SUSANA MENDOZA CHAMPI**



SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CRONOGRAMA FÍSICO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE-EDUCADORES - PAOLA SUSANA MENDOZA CHAMPI - CONTRATO Nº231/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº7/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6.186/2021

ANO: 2022

| Ficha | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio   | Junho  | Julho  | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | TOTAL    |
|-------|---------|-----------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|----------|---------|----------|----------|----------|
| 699   | 0,00    | 0,00      | 0,00  | 0,00  | 560,00 | 560,00 | 560,00 | 560,00 | 560,00   | 560,00  | 560,00   | 560,00   | 4.480,00 |

ANO: 2023

| Ficha | Janeiro | Fevereiro | Março  | Abril  | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | TOTAL    |
|-------|---------|-----------|--------|--------|------|-------|-------|--------|----------|---------|----------|----------|----------|
| 699   | 560,00  | 560,00    | 560,00 | 560,00 | 0,00 | 0,00  | 0,00  | 0,00   | 0,00     | 0,00    | 0,00     | 0,00     | 2.240,00 |

Valor Total: R\$6.720,00 – Ficha nº 699 Fonte 01 D.R. 01.110.0000

Régis Athanázio Bueno  
Secretário Municipal  
Secretaria de Cultura

Régis Athanázio Bueno  
Secretário Municipal de Cultura